

Estado do Pará (FAPESPA), tornam público que encontra-se disponível na Página da FAPESPA na Internet endereço, HTTP:// www.fapespa.pa.gov.br, o Resultado parcial de julgamento do Edital FAPESPA 002/2010, proposta aprovada.
Prof. Dr. Ubiratan Holanda Bezerra
Diretor Presidente - FAPESPA

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105330
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GAS DO PARÁ
CNPJ: 08.454.441/0001-75
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº do Termo Aditivo: 02
Contrato: 005/2008
Objeto: Execução de serviços de locação de transporte de taxi para a Companhia de Gás.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Contratante: Companhia de Gás do Pará – GAS DO PARÁ
Contratada: Águia Radio Taxi Ltda.
Data da Assinatura: 15 de maio de 2010.
Prazo de vigência: 12 meses.
Valor Mensal Global: 1.600,00(um mil e seiscentos reais) valor estimado.
Dotação Orçamentária: Próprio
Fonte de Recurso: próprio
Ordenador Responsável: Diretor Presidente Jose Raimundo B. Trindade
Foro: Belém/PA.
Endereço do contratado e CEP: Travessa Enéas Pinheiro, 672. Pedreira CEP. 66.095.100
Assinaturas: Pela Gás do Pará: José Raimundo Barreto Trindade e Roberto de Menezes Pedroso
Águia Radio Taxi Ltda: Sergio Hildegardo Ribeiro Galvão.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIAS DO IPVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105328
PORTARIA N.º942-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300022849/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Miguel Paiva Borges
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201MA3567762
PORTARIA N.º943-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300019180/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria Ilzanete Rabelo Barros
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWAA05U4AP122937
PORTARIA N.º944-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023209/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Aldo Emanuel de Melo Tavares
Marca Tipo Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M92026869
PORTARIA N.º945-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023128/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rodolfo Rodrigues Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83424997
PORTARIA N.º946-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023454/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Ferreira Ribeiro
Marca Tipo Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201MA2117506
PORTARIA N.º947-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023446/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Carlos Ferreira Lobato
Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX Pas/Automovel 9BD13531682094164
PORTARIA N.º948-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023187/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Alves da Silva
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73321435
PORTARIA N.º949-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023012/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Martimiano Teixeira da Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764844974
PORTARIA N.º950-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300016342/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Haroldo Nelson Andrade Serra
Marca Tipo Chassi
MMC/PAJERO SPORT HPE Mis/Utilitari 93XPRK94W7C706596
PORTARIA N.º951-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300023314/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Palmeira
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83428260
PORTARIA N.º952-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/05/2010 - PROC N.º 1920107300013076/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04
Interessado: Leonardo Rafael Fernandes
Marca Tipo Chassi
HONDA/FIT LXL Pas/Automovel 93HGD18608Z202360
TORNAR SEM EFEITO SELOS FISCAIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105313
PORTARIA Nº 0198 DE14/05/2010
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 462, de 24 de Setembro de 2007 e,
Considerando os termos das Portarias nº 3.013/2009-CCG de 28/12/2009 da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO e Nº 0002 de 07/01/2008 do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda e Nº2.175 de 30/12/2009 da Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda.
Resolve:
Art. 1º Excluir dos efeitos da Portaria nº 0007 de 25/01/2010 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda o servidor José Felipe Luiz Florêncio de Coordenador Geral da UCP/Pará.
Art. 2º Alterar na Portaria nº 0007 de 25/01/2010 do Exmo Sr. Secretário de Estado da fazenda a função do servidor JOSÉ CLARO GONÇALVES de Gerente do Componente Modernização da Administração Tributária para Coordenador Geral da UCP/Pará.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 14 de Maio de 2010
VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda

JULGADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105024
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER à Sra. CARLENE MIKI DE BRITO KATO, CPF nº 430.723.482-00, que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário constante do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012008510010649-0, com fundamento no artigo 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para, com base no artigos 13, 24 e 30, I, do mesmo diploma legal, declará-lo INDEVIDO em decisão definitiva.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao Sr. LAIR MAZARO, CPF nº 053.402.098-49, que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário constante do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012008510009360-6, com fundamento no artigo 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para, com base no artigos 13, 24 e 30, I, do mesmo diploma legal, declará-lo INDEVIDO em decisão definitiva.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao Sr. JOÃO AILTON ANDRÉ MORALES, CPF nº 097.938.282-34, que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário constante do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012008510010103-0, com fundamento no artigo 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para, com base no artigos 13, 24 e 30, I, do mesmo diploma legal, declará-lo INDEVIDO em decisão definitiva.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao Sr. CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES, CPF nº 120.929.162-20, que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário constante do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012008510007194-7, com fundamento no artigo 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para, com base no artigos 13, 24 e 30, I, do mesmo diploma legal, declará-lo INDEVIDO em decisão definitiva.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo MADEIREIRA AMAZÔNIA LTDA., nº 15.222.356-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012007510002424-0 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo MADEIREIRA AMAZÔNIA LTDA., nº 15.223.152-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012007510002455-0 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao